PROCESSO Nº 11.572/2021 - Prestação de Contas Anual dos Recursos Supervisionados pela SEMEF, sob a responsabilidade do Sr. Lourival Litaiff Praia e da Sra. Mariza da Rocha Barreto Gentil, referente ao exercício de 2020. **ACÓRDÃO Nº 35/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator**, em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual dos Recursos Supervisionados pela SEMEF, referente ao exercício de 2020, sob responsabilidade do **Sr. Lourival Litaiff Praia**, Gestor e Ordenador de Despesas no período de 01.01.2020 a 21.05.2020 e da **Sra. Mariza da Rocha Barreto Gentil**, Gestora e Ordenadora de Despesas no período de 22.05.2020 a 31.12.2020, dando plena quitação aos responsáveis, nos termos dos artigos 1°, inciso II, "a", 22, I, e 23, da Lei nº 2.423/96 c/c o artigo 11, inciso III, alínea "a", item 3 e art. 189, I, Resolução nº 04/2002-TCE/AM–RITCE; **10.2. Dar ciência** ao Sr. Lourival Litaiff Praia e à Sra. Mariza da Rocha Barreto Gentil, da respectiva decisão; **10.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 12.919/2021 (Apenso: 13.080/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Clóvis Moreira Saldanha, em face do Acórdão n° 167/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n° 13.080/2019. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros – OAB/AM 16111.
ACÓRDÃO Nº 36/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea"f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator**, em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Clovis Moreira Saldanha**, em face do Acórdão nº 167/2020-TCE–Tribunal Pleno (fls. 234/235, do Processo nº 13.080/2019, em apenso), por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145 da Resolução n.º 04/02 do TCE-AM (RITCE/AM) e nos arts. 59, II, 62 da Lei. 2.423/1996; **8.2. Negar Provimento, no mérito**, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Clovis Moreira Saldanha**, Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, à época, para manter, na íntegra, o Acórdão nº 167/2020-TCE–Tribunal Pleno (fls. 234/235, do Processo nº 13.080/2019, em apenso), que, em sede de embargos de declaração, manteve, por sua vez, a Decisão n.º 665/2019 (fls. 168/169), exarada nos autos do Processo n.º 13.080/2019, apenso, conforme exposto ao longo da fundamentação do Relatório/Voto; **8.3. Dar ciência** ao recorrente, ao Sr. Clovis Moreira Saldanha, por meio de seus representantes legais, acerca do teor do decisório; **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais, devolvendo-se o Processo n° 13.080/2019, apenso, ao seu respectivo Relator, para as providências cabíveis. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 15.918/2021 (Apensos: 15.085/2018 e 11.019/2017) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Sidney Natalino Costa Ferreira, em face da Decisão n° 798/2017-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo n° 11.019/2017.
ACÓRDÃO Nº 37/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator**, em divergência** com